



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE

OBJETO: Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da Senhora MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, portadora do Rg nº.000111392899-6 e do CPF nº. 807.184.003-30, residente e domiciliada na Qd-07, nº.38, Residencial Vile I, Mucambo, Alto Alegre do Maranhão – Ma, para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa

Considerando a Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa para Senhora MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, portadora do Rg nº.000111392899-6 e do CPF nº. 807.184.003-30, residente e domiciliada na Rua 08 Qd 07, nº.38, Residencial I, Mucambo, Alto Alegre do Maranhão – Ma, pagará a importância de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

*do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;
[...].*

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 12 de Fevereiro de 2019.


Camila Rodrigues da Cunha
Presidente